



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 100 DE 2020
AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre a proibição de apologia a maus-tratos contra animais em cartilhas pedagógicas e materiais didáticos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a apologia a maus-tratos contra animais em cartilhas pedagógicas e materiais didáticos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no Estado do Amazonas, definindo-se apologia a maus-tratos como quaisquer imagens ou textos que provoquem no leitor a associação dos animais com atividades circenses, rodeio, utilização como meio de transporte e qualquer forma de exploração cruel.

Art. 2º As editoras terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data da publicação desta Lei, para adequarem as cartilhas pedagógicas e os materiais didáticos.

Art. 3º As editoras e os estabelecimentos de ensino que descumprirem o disposto nesta Lei sofrerão sanção de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único O valor da multa será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 2 (dois) anos.

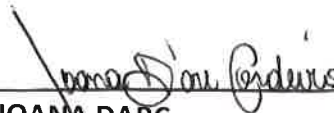
Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da multa ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2020.


JOANA DARC
Deputada Estadual – PL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a apologia a maus-tratos contra animais em cartilhas pedagógicas e materiais didáticos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no Estado do Amazonas, definindo-se apologia a maus-tratos como quaisquer imagens ou textos que provoquem no leitor a associação dos animais com atividades circenses, rodeio, utilização como meio de transporte e qualquer forma de exploração cruel.

Cumpre salientar que conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição", bem como sobre "educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação".

Deste modo, depreende-se a partir das citadas redações que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre o assunto a que se refere a proposta em epígrafe, uma vez que a educação é instrumento essencial e indispensável para a promoção de uma consciência coletiva sobre os bons-tratos aos animais e preservação ambiental.

Assim, as futuras gerações devem adquirir desde cedo, especialmente durante a fase de desenvolvimento escolar, noções de bons-tratos e de desobjetificação dos animais, desincentivando-se os maus-tratos e a subserviência. A adequação das cartilhas e materiais didáticos é uma medida com potencial conscientizador, que deve estimular a visualização dos animais em contexto efetivamente compatíveis com os bons-tratos.

Para combater a comum associação cognitiva dos animais com contextos de maus-tratos e objetificação, uma alternativa seria a reformulação de materiais que reforçam essa situação. Pelas razões de mérito expostas e para alcançar as finalidades contempladas pelos dispositivos constitucionais acima citados, especialmente no sentido de promover uma educação conscientizadora sobre os bons-tratos, faz-se imprescindível a aprovação desta propositura.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2020.


JOANA DARC
Deputada Estadual – PL